



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

“Construindo Uma Nova História”

LEI Nº 4.289/2018

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
CRIAR O RODÍZIO DE FOODS
TRUCKS NOS BAIRROS DE
GUARAPARI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar o rodízio mensal de *Foods Trucks* nos bairros de Guarapari, com objetivo de proporcionar lazer, gastronomia e cultura para todos os munícipes.

Art. 2º. O Poder Executivo através da Secretaria competente, divulgará um calendário anual dos bairros que serão contemplados com os *Foods Trucks*.

§1º. A Secretaria competente determinará a praça que deverá ser utilizada para o evento, devendo todos os *Foods Trucks* pararem ao redor da mesma.

§2º. Será permitida a instalação de até 4 mesas e dezesseis cadeiras por *Food Truck*.

Art. 3º. O Poder Executivo estabelecerá o quantitativo de vagas de *Food Truck*, levando em consideração o bairro e a praça que será cada evento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"Construindo Uma Nova História"

Art. 4º. O evento do *Food Truck* nos bairros será sempre às sextas, sábados e domingos de cada semana a partir das 18h.

Art. 5º. Para participar do evento *Food Truck* nos bairros, os proprietários deverão comprovar residência em Guarapari.

Parágrafo único – Na hipótese de não completar o número com proprietários de *Food Truck* de Guarapari, abrirá para os proprietários de *Food Truck* de outras cidades, no limite das vagas estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Guarapari/ES, 29 de novembro de 2018.

WENDEL SANT'ANA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari